



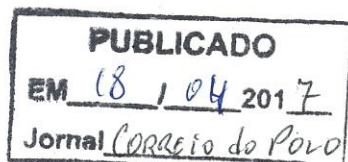
Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 992 DE 06 DE ABRIL DE 2017.



Súmula Autoriza ao Município de CANTAGALO conciliar, transigir e celebrar acordos judiciais, extrajudiciais ou administrativos envolvendo a Fazenda Pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas demandas judiciais, extrajudiciais ou administrativas de pequeno porte, envolvendo a Fazenda Pública Municipal, especialmente as de competência dos Juizados Especiais, o Município poderá conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com desistência de pedido ou celebrar acordos nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Para os fins previstos no caput do artigo o Município será representado por seu Procurador Geral ou servidor por ele designado, que poderá delegar, por escrito, a advogado ou não, igual poder.

§ 2º - As disposições desta lei são possíveis de serem aplicadas em todos os feitos em que não existam direitos indisponíveis.

Art. 2º. Fica estabelecido como obrigação de pequeno porte devida pela Fazenda Pública Municipal o valor com limite de até 40 (quarenta) salários mínimos.

Art. 3º. As transações e acordos de que trata o artigo 10 somente poderão ser realizados nos procedimentos judiciais ou administrativos que tenham valor de até 40 (quarenta) salários mínimos.

Parágrafo único. É vedada transação prevista nesta Lei de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 4º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma do total das parcelas vencidas e vincendas não exceda o valor máximo de 40 (quarenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

Art. 5º. O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, extrajudicial ou administrativo, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 6º Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa por parte do Município de Cantagalo, decorrente de transações realizadas, autorizadas por esta Lei, o pagamento será efetuado, pelo Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O procedimento administrativo para celebração de acordos extrajudiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Cantagalo, 06 de abril de 2017.


JAIR ROCHÁ DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

EDUO HUMANAS

Rua Presidente, 294 - Fone: 3434-0000 - Fax: 3434-1000

AVISO DE LICITAÇÃO

Candonga PRONCA Nº. 002/2017.

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal JAIR ROCHA DO SILVA, resolve convocar para fazer lances e oferecer propostas para o objeto de licitação, a saber: **RECEITA BOMBA DE 60 LITROS DE 12 de maio de 2017**, no sede do Prefeitura Municipal de Cantagalo, na Rua do Comércio, 294, em Cantagalo - PR, Fone: 3434-1000.

O Edital e o Regulamento de licitação formam o instrumento convocatório, publicados no Diário Oficial do Município de Cantagalo, e, a qual será responsável por afixar e disponibilizar nos seguintes locais: no Município de Cantagalo, no Município de Curitiba e no Município de Maringá.

O Edital e o mesmo estão disponíveis para retirados na sede Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, além à Direção Licitação, e no endereço eletrônico: www.cantagalo.pr.gov.br

Cantagalo, 17 de abril de 2017.

JAIR ROCHA DO SILVA
 Prefeito Municipal

LAP
 Nº 002/2017

COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE CANTAGALO

RECEITA Nº 002/2017

[illegible][illegible][illegible][illegible]